



Id:0047CE7048D96820

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita-PI
CNPJ nº: 01.612.599/0001-87

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR PRAZO DETERMINADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA RITA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Demétrio Bento da Silva, nº 65, inscrito no CNPJ(MF) sob o n.º 01.612.599/0001-87 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Heli Marques de Carvalho**, brasileiro, solteiro, RG nº 2.439.770 - SSP/PI, CPF nº 008.303.453-61, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e **Izaac Pio de Moura Barroso**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3.433.126 SSP-PI, CPF nº 053.936.943-85, residente e domiciliado na Avenida Antônio Barroso de Carvalho, Nº 292 - Centro, Nova Santa Rita, CEP: 64.764-000, Estado do Piauí, denominado **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e acordado e celebram por força do presente instrumento, um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATO SMAFP Nº 056/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços como **Engenheiro Técnico, Inscrição no CREA – PI: 1918242884, Junto a Prefeitura Municipal**, no Município de Nova Santa Rita, bem como o que vier a ser objeto de cartas ou ordens, limitando-se aos assuntos relacionados à sua função.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor do Contrato

2. O CONTRATADO receberá como contraprestação pelo serviço definido em cláusula anterior, uma remuneração de R\$ 1.650,00 (Um mil seiscentos e cinquenta reais) mensal a ser pago até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao período vencido, mediante transferência bancária em conta corrente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Despesas

3. As despesas correrão por conta dos recursos provenientes dos repasses do FPM.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

4. Este contrato entra em vigor a partir da data de sua assinatura e terá sua vigência até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5. Haverá rescisão do presente contrato na ocorrência:

- a) De inadimplemento;
- b) Impedimento, impossibilidade ou recusa do CONTRATADO para a prestação dos serviços pactuados;
- c) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO INADIMPLEMENTO

6. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7. Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o Fórum da Comarca de São João do Piauí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8. As relações entre a **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados;

8.1. A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** ajustarão, previamente, os procedimentos e rotinas operacionais indispensáveis à implementação do presente contrato e que será objeto de divulgação o âmbito de suas respectivas competências, fazendo parte do presente contrato;

8.2. Toda e qualquer alteração na sistemática ou rotina no fornecimento do objeto deste contrato, relacionada a este ajuste, deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e contratados, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Nova Santa Rita - PI, 03 de maio de 2020.

Pelo **CONTRATANTE**:

Pelo **CONTRATADO**:

Heli Marques de Carvalho
Heli Marques de Carvalho
Prefeito Municipal

Izaac Pio de Moura Barroso
Izaac Pio de Moura Barroso

Elândia Barroso de Sousa
Testemunha 1
Elândia Barroso de Sousa
CPF: nº 017.654.983-84

José da Silva Amorim Filho
Testemunha 2
José da Silva Amorim Filho
CPF: 840.973.373-00

c) Cassação do alvará de funcionamento, no caso de mais de duas infrações no mesmo exercício.

Art. 7º. A receita advinda das autuações será revertida à Diretoria de Vigilância Sanitária, através do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário esta Lei.

Gabinete da Prefeita Municipal de Luís Correia, Estado do Piauí, em 14 de maio de 2021.

Maria Das Dques Fontenele Brito
MARIA DAS DQUES FONTENELE BRITO
Prefeita Municipal de Luís Correia (PI)

Id:09FEB4BAD79F6E34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
CNPJ: 06.554.794/0001-11

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS – SRP N.º R005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO R005/2021**

OBJETIVO: O REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE FARDAMENTO E ROUPARIAS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS - PI.

ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE ALTOS-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Maxwell Pires Ferreira, no uso das atribuições e considerando o poder discricionário a ele conferido e:

CONSIDERANDO a necessidade do cancelamento do presente Pregão Eletrônico R005/2021, em razão de iniquidades apontadas durante a sessão de disputa em relação ao valor de variação mínima para os itens, sendo necessário o cancelamento do procedimento para que ocorra as devidas alterações e, posteriormente, a abertura de novo procedimento com as necessárias publicações.

RESOLVO:

REVOGAR em todos os seus termos, por interesse da administração, conforme previsto do artigo 49 da Lei 866/93, o processo licitatório tombado sob o nº R005/2021 e, conseqüentemente, a licitação por pregão eletrônico para registro de preços com o número R005/2021, cujo objeto é o registro de preços para aquisição futura e parcelada de fardamento e rouparias em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Altos - PI, para que seja realizado revisão do Termo de Referência e Edital e possíveis correções.

Altos-PI, 14 de maio de 2021.

Maxwell Pires Ferreira
Prefeito Municipal